



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Cópia fiel da lei nº 9/66

Lei nº 9/66

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Snr. Chefe do Executivo de Faxinal autorizado a por em Concorrência Pública, a construção de um Ponto Rodoviário, localizado na Praça Rui Barbosa nesta Cidade.-

Art. 2º Decorrido o prazo legal de 30 (trinta) dias, divulgado através de Editais, os Snrs. interessados apresentarão suas propostas ao Chefe do Executivo, inclusive Planta da Obra para posterior estudo:

Art. 3º A proposta aceita deverá ser concluída no prazo de 120 dias, a contar da expedição do competente Alvará de Licença:-

Art. 4º Ao proprietário da mencionada obra, será concedida uma Concessão de propriedade por 30 (trinta) anos a contar do início da construção:

Art. 5º Cabe ao Chefe do Executivo, recusar qualquer proposta, considerando que o interessado seja reconhecidamente incapaz de arcar com as responsabilidades da mencionada obra.

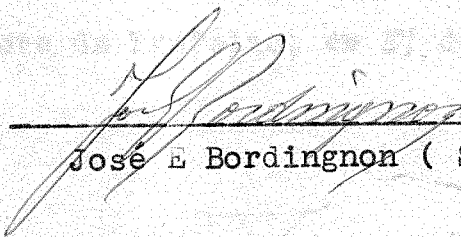
Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Março de 1.966

As. Ismael Pinto Siqueira ( Prefeito Municipal )

O referido foi extraído dos arquivos desta Secretaria.  
Secretaria da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 9 de agosto

de 1.966

  
José E. Bordignon ( Secretário )